

**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º. CMV-100/2024

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF) para o biénio de 2024-2025, programa aprovado em reunião de câmara de 11 de abril de 2024, reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes

desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

**A VISEU 360º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE VISEU** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Chevis, bloco 1 n.º 11, 2º esquerdo, Viseu, NIPC 514214686, aqui representado por Jorge Manuel Duarte Ferreira Quaresma, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito do EADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

### Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio com uma componente financeira e outra não financeira para a organização do evento **PERCURSOS CICLÁVEIS VISEU CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO 2024** de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

## Cláusula 2.ª

### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **WISEU 360º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE VISEU**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Contratar os necessários seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, evidenciando-o através da entrega ao Primeiro Outorgante, antes da realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do eventos;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade e da Ocupação da Via Pública;
4. Entregar prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e legislação regulamentar sobre esta matéria;
5. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
6. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
7. Proceder ao pagamento das despesas, objeto de financiamento, realizadas, não aplicando as verbas concedidas a outros fins;
8. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
9. Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2024 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

10. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
11. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo, assim como do logótipo do programa "Viseu Cidade Europeia do Desporto 2024" em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
12. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
13. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e, impreterivelmente, até 60 dias seguidos após o término do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
14. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

### Cláusula 3.ª

#### Data e Local do evento

1. **O PERCURSOS CICLÁVEIS - VISEU CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO 2024** terá lugar nos dias 11 de junho, 23 de junho, 14 de julho, 29 de setembro e 20 de outubro, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do EADAF, para a organização do evento **PERCURSOS CICLÁVEIS - VISEU CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO 2024**, com a despesa de referência de **4.663,95€ (quatro mil, seiscentos e sessenta e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor global de **3.498,00€ (três mil, quatrocentos e noventa e oito euros)**, correspondente a **75%** da referida despesa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **3.498,00€ (três mil, quatrocentos e noventa e oito euros)**.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante será automaticamente reduzida pelo Primeiro

Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a comparticipação financeira apurada.
4. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa de desenvolvimento desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **3.148,20€ (três mil, cento e quarenta e oito euros e vinte cêntimos)**, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **349,80€ (trezentos e quarenta e nove euros)**, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Regime do apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio não financeiro que consiste na isenção/redução das taxas/preços de instalações desportivas municipais, até ao valor definido na cláusula 4ª.
2. O Município compromete-se ainda a colaborar na divulgação e promoção do evento a nível local pelos meios institucionais ao seu dispor.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Gestor(a) do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano Gonçalves

### **Cláusula 8.ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações

de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

**Cláusula 11.ª****Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **3.498,00€ (três mil, quatrocentos e noventa e oito euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **77053**.

**Cláusula 12.ª****Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 13.ª****Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 14.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula 15.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula 16.ª****Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 17.ª****Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 26 de setembro de 2024, e encontra-se em EDOC, na distribuição EDOC/2024/64769

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 04 de outubro 2024

**MUNICÍPIO DE VISEU**



**VISEU 360º - ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA PARA O  
DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO DE VIISEU**





Antes do preenchimento desta candidatura sugere-se uma leitura atenta das orientações e procedimentos PDD2024, disponível em [www.cm.viseu.pt](http://www.cm.viseu.pt)

Identificação da Entidade Organizadora	Viseu 360-Associação para o Desenvolvimento Desportivo de Viseu
Designação da Atividade (Exemplo: Desportivo)	Percursos Cicláveis Viseu Cidade Europeia do Desporto 2024
Modalidade / Tipo de Atividade	BTT
Data de Realização e Horário do Evento	11/06/ 2024 - 23/06/2024 - 14/07/2024 - 29/09/2024 e 20/10/2024
Local de Realização - Concelho e Freguesia(s)	Viseu
Valor de inscrição (mencionar as diferentes opções se aplicável)	0 €
Site do evento e página nas redes sociais	Viseu Ativo/Rede Social do Clube
Plano de Promoção de Princípios da Ética no Desporto e de Combate às Manifestações de Violência, Racismo, Xenofobia ou Intolerância e Igualdade de Género	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, anexar Documento(s) ao PDD

**Descrição da Atividade / Evento**

Indicar: título(s) do evento, modalidade, entidade organizadora

Os passeios cicláveis,5, irão decorrer durante o ano de 2024 para todos os escalões etários/género. Estes eventos não têm cariz competitivo, trata-se apenas de passeios indicados para praticantes de BTT, Ciclocrosse e E-Bikes, sendo que a modalidade base é o BTT. Não haverá registo de ordem de chegada nem dos tempos dos participantes, apenas serão atribuídas lembranças como forma de agradecimento pela participação. Os 5 Percursos, datas e horários, encontram-se designados no Regulamento. Estes passeios são uma organização do Clube Viseu 360 com o apoio do Município de Viseu.

Identificar medidas e ações a implementar no evento que promovam a sustentabilidade ambiental:

- A Todos os resíduos de plástico ou papel serão colocados nos contentores diferenciados
- B Não haverá utilização de fitas sinalizadoras
- C Cada atleta levará a sua própria garrafa reutilizável
- D

Identificar Planos de Ação de Comunicação do Evento

- A Redes sociais e patrocínio das mesmas
- B Despesas c/ logotipo, tipografia, cartazes, etc ..
- C
- D

Fundamentar a importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população visoesa. Identificar a relevância para a promoção do território e desenvolvimento do turismo ativo.

O Viseu 360 tem por fim promover e desenvolver atividades de carácter desportivo, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais nas mais diversas modalidades desportivas em provas internacionais, nacionais, regionais e locais. Estimulamos os nossos atletas a aproveitar o tempo livre e de lazer de forma mais ativa e saudável.

**Objetivos a alcançar com a organização da Atividade / Evento Desportivo**

- OBJ. 1 Motivar, Dinamizar e Promover a modalidade BTT na região.
- OBJ. 2 Dar visibilidade às freguesias onde se realizam os Percursos Cicláveis.
- OBJ. 3 Promoção e visibilidade do Clube Viseu 360
- OBJ. 4 Incentivo à atividade física e convívio.

**Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))**

Atletas de elite	<input type="checkbox"/>
Atletas de alto rendimento	<input type="checkbox"/>
Atletas de nível intermédio	<input type="checkbox"/>
Atletas de nível iniciante	<input type="checkbox"/>
Atletas de nível recreativo	<input type="checkbox"/>



1.01. 

Apoio Logístico (não financeiro) necessário a solicitar ao Município de Viseu  
Brindes para os participantes, pórtico, flags...

Fundamentação da despesa com alojamentos

Fundamentação da despesa com alimentação

Almoços/jantares/outros de 30 a 40 elementos da organização e convidados com um valor estimado de €30,00/pax.

**OBSERVAÇÕES**

De referir que ao ponto anterior (Fundamentação da despesa com alimentação), poderão vir a estar incluídas despesas relativas à realização de um eventual "Percurso de Encerramento" no final do ano, a título de compensação, devido ao facto do Clube não ter sido totalmente responsável pela organização do Percurso 1 realizado em 11 de junho, dia da inauguração do Centro BTT Tiago Ferreira.

**ANEXOS A ENTREGAR COM PDD**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

**Enquadramento Legal e Licenciamento**

ATÉ 7 DIAS ANTES DO EVENTO, O PROMOTOR É OBRIGADO A APRESENTAR NA DIVISÃO DE DESPORTO, SAÚDE E JUVENTUDE, A LICENÇA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE VISEU

Em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 18 de dezembro, n.º 3 do artigo 31º Capítulo VII a autorização para a realização de provas desportivas na via pública deve ser requerida com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios e está sujeita ao parecer favorável das entidades legalmente competentes.

Este pedido deverá ser efetuado no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, através de formulário próprio que poderá encontrar em [www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt). Ao formulário deverão ser associados os seguintes documentos:

- Memória Descritiva do Evento;
- Traçado do percurso sobre mapa ou esboço da rede viária a utilizar;
- Regulamento da Prova;
- Parecer da Federação com competência legal sobre a modalidade;
- Parecer da entidade sob cuja jurisdição se encontram, as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal, onde o pedido é apresentado;
- Parecer das forças de segurança competentes;
- Apólice de seguro válida de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil.

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

**Jorge Quaresma**  
Societário e Gerente  
Presidente da Direção

28.05.2024

2